

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE TÁBUA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Tábua tem 15 (quinze) freguesias situadas no seu território, a saber: Ázere, Candosa, Carapinha, Covas, Covelo, Espariz, Meda de Mouros, Midões, Mouronho, Pinheiro de Coja, Póvoa de Midões, São João da Boa Vista, Sinde, Tábua e Vila Nova de Oliveirinha – cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Tábua é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Tábua) que abrange apenas parte do território da freguesia de Tábua.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Tábua tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Tábua, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Tábua deliberou não se pronunciar no âmbito do processo de reorganização administrativa do território das freguesias – cfr. o Anexo II à presente proposta.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Meda de Mouros tem 213 habitantes e a freguesia de Pinheiro de Coja tem 308 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano, e a agregação destas freguesias daria origem a uma freguesia com 521 habitantes; (iii) a distância entre as sedes destas freguesias é de cerca de 4 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias e um lugar (Bogalhas) entre as sedes destas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; (vi) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros*”.
3. Atendendo a que (i) a freguesia de Sinde tem 373 habitantes; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Sinde e de Espariz (esta com 633 habitantes) é inferior a 3 km; (iii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei

n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano, e a agregação destas freguesias daria origem a uma freguesia com 1 006 habitantes; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Espariz e Sinde, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Espariz e Sinde*”.

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Covelo tem 247 habitantes; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Covelo e de Ázere (esta com 686 habitantes) é inferior a 7 km; (iii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano, e a agregação destas freguesias daria origem a uma freguesia com 933 habitantes; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ázere e Covelo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ázere e Covelo*”.

5. Atendendo a que (i) a freguesia de Vila Nova de Oliveirinha tem 293 habitantes; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Vila Nova de Oliveirinha e de Covas (esta com 1 085 habitantes) é de cerca de 3 km; (iii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo

território não esteja situado em lugar urbano, e a agregação destas freguesias daria origem a uma freguesia com 1 378 habitantes; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; (vi) a freguesia de Covas, com 1 085 habitantes, é suscetível de ser considerada, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferencial polo de atração da freguesia contígua de Vila Nova de Oliveirinha; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha*".

6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Tábua seja o correspondente ao Anexo III.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Manuel Carlos Lopes Porto*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Jorge Brandão*

(Jorge Brandão)